



**LEI ORDINÁRIA Nº 97, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022.**

**“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, NA ESTRUTURA DA LEI Nº 59 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021 – LEI ORÇAMENTARIA ANUAL DO EXERCÍCIO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TUNTUM, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 67, da Lei Orgânica Municipal faço saber que a Câmara Municipal de Tuntum aprovou, promulgo e sanciono a seguinte Lei Ordinária:

**Art. 1º.** Fica o poder executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município, até o montante de R\$ **36.593.030,03** (Trinta e seis milhões, quinhentos e noventa e três mil, e trinta reais e três centavos), adicionando recursos no orçamento do município, provenientes do Excesso de Arrecadação.

**Art. 2º.** Para dar cobertura ao Crédito Adicional Suplementar, aberto em conformidade com o **artigo 1º**, serão utilizados recursos conforme artigo 43 da Lei Federal nº. 4.320/64, inciso II - Excesso de Arrecadação, relativo às Fontes de Recursos a seguir mencionadas e demonstradas no relatório de Cálculo de previsão de Excesso de Arrecadação - (Anexo I):

a) Fonte de Recursos: **1.500 - Recursos não vinculados de Impostos** no valor de R\$ **13.244.349,80** (treze milhões duzentos e quarenta e quatro mil, trezentos e quarenta e nove reais e oitenta centavos);

b) Fonte de Recursos: **1.540 -Transf. do FUNDEB - Imposto e Transferências de impostos (exercício corrente), 1.542 -Transf. do FUNDEB - Complementação da União VAAT (exercício corrente)**, no valor de R\$ **23.348.680,23** (vinte e três milhões



trezentos e quarenta e oito mil, seiscentos e oitenta reais e vinte e três centavos);

**Art. 3º.** O crédito suplementar referidos no artigo 1º serão desdobrados ao nível de elemento de despesa segundo a modalidade de aplicação e recurso de acordo com a cronologia e as necessidades da administração municipal de acordo com ano financeiro vigente, através de decreto municipal.

**Art. 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUNTUM, ESTADO DO MARANHÃO, aos dezesseis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois (16/12/2022).

  
**FERNANDO PORTELA TELES PESSOA**  
Prefeito Municipal de Tuntum/MA

**ANEXO I**  
**CÁLCULO DE PREVISÃO DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO****RECEITA 1.500 - Recursos não vinculados de Impostos (Exerc.Corrente).**

ORD	RECEITA ORÇAMENTÁRIA	VALOR
1.0	1- 1.500 - Recursos não vinculados de Impostos (Exerc.Corrente) (ORÇADO EXERCICIO DE 2022)	30.956.451,73
2.0	2- 1.500 - Recursos não vinculados de Impostos (Exerc.Corrente) (ARRECADADO: JAN A NOV/2022)	40.918.689,53
3.0	3- 1.500 - Recursos não vinculados de Impostos (Exerc.Corrente) (PREVISTO: JAN A DEZ/2022)	44.200.801,53
4.0	Previsão de superavt ou deficit ano 2022 (3 - 1)	13.244.349,80

**RECEITA 1.540 -Transf. do FUNDEB - Imposto e Transferências de impostos (exercício corrente).**

RECEITA ORÇAMENTÁRIA	VALOR
1- 1.540 -Transf. do FUNDEB - Imposto e Transferências de impostos (exercício corrente) (ORÇADO EXERCICIO DE 2022)	7.330.000,00
2- 1.540 -Transf. do FUNDEB - Imposto e transferências de impostos (exercício corrente) (ARRECADADO: JAN A NOV/2022)	25.819.516,45
3- 1.540 -Transf. do FUNDEB - Imposto e transferência de impostos (exercício corrente) (PREVISTO: JAN A DEZ/2022)	27.357.799,02
Previsão de superavt ou deficit ano 2022 (3 - 1)	20.027.799,02





**RECEITA 1.542 -Transf. do FUNDEB - Complementação da União VAAT (exercício corrente).**

<b>RECEITA ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>VALOR</b>
1- 1.542-Transf. do FUNDEB - Complementação da União VAAT (exercício corrente) (ORÇADO EXERCICIO DE 2022)	6.050.000,00
2- 1.542 - Transf. do FUNDEB - Complementação da União VAAT (exercício corrente) (ARRECADADO: JAN A OUT/2022)	8.540.256,47
3- 1.542 - Transf. do FUNDEB - Complementação da União VAAT (exercício corrente) (PREVISTO: JAN A DEZ/2022)	9.370.881,21
<b>Previsão de superavt ou déficit ano 2022 (3 - 1)</b>	<b>3.320.881,21</b>

**SUMÁRIO**

LEI: Páginas.....1/4

PORTARIA: Páginas.....4/4

**LEI**

**LEI ORDINÁRIA Nº 97, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022.**

**“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, NA ESTRUTURA DA LEI Nº 59 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021 – LEI ORÇAMENTARIA ANUAL DO EXERCÍCIO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TUNTUM, ESTADO DO MARANHÃO,** no uso das atribuições que lhe confere o artigo 67, da Lei Orgânica Municipal faço saber que a Câmara Municipal de Tuntum aprovou, promulgo e sanciono a seguinte Lei Ordinária:

**Art. 1º.** Fica o poder executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município, até o montante de R\$ **36.593.030,03 (Trinta e seis milhões, quinhentos e noventa e três mil, e trinta reais e três centavos)**, adicionando recursos no orçamento do município, provenientes do Excesso de Arrecadação.

**Art. 2º.** Para dar cobertura ao Crédito Adicional Suplementar, aberto em conformidade com o **artigo 1º**, serão utilizados recursos conforme artigo 43 da Lei Federal nº. 4.320/64, inciso II - Excesso de Arrecadação, relativo às Fontes de Recursos a seguir mencionadas e demonstradas no relatório de Cálculo de previsão de Excesso de Arrecadação - (Anexo I):

a) Fonte de Recursos: **1.500 - Recursos não vinculados de Impostos** no valor de R\$ **13.244.349,80** (treze milhões duzentos e quarenta e quatro mil, trezentos e quarenta e nove reais e

oitenta centavos);

b) Fonte de Recursos: **1.540 -Transf. do FUNDEB - Imposto e Transferências de impostos (exercício corrente), 1.542 - Transf. do FUNDEB - Complementação da União VAAT (exercício corrente)**, no valor de R\$ **23.348.680,23** (vinte e três milhões

trezentos e quarenta e oito mil, seiscentos e oitenta reais e vinte e três centavos);

**Art. 3º.** O crédito suplementar referidos no artigo 1º serão desdobrados ao nível de elemento de despesa segundo a modalidade de aplicação e recurso de acordo com a cronologia e as necessidades da administração municipal de acordo com ano financeiro vigente, através de decreto municipal.

**Art. 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUNTUM, ESTADO DO MARANHÃO, aos dezesseis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois (16/12/2022).

**FERNANDO PORTELA TELES PESSOA**  
Prefeito Municipal de Tuntum/MA

ESTADO DO MARANHÃO

**DIÁRIO OFICIAL**

Rua Frederico Coelho, Nº 411, Centro

CEP: 65.763-000 – Tuntum – MA

Site: [www.tuntum.ma.gov.br](http://www.tuntum.ma.gov.br)

**Fernando Portela Teles Pessoa**

**Prefeito**

**Secretário**

**Rh Ricardo Herlirvall**

**Orçamento**

**ANEXO I  
CÁLCULO DE PREVISÃO DE EXCESSO DE ARRECAÇÃO**

**RECEITA 1.500 - Recursos não vinculados de Impostos (Exerc.Corrente).**

ORD	RECEITA ORÇAMENTÁRIA	VALOR
1.0	1- 1.500 - Recursos não vinculados de Impostos (Exerc.Corrente) (ORÇADO EXERCÍCIO DE 2022)	30.956.451,73
2.0	2- 1.500 - Recursos não vinculados de Impostos (Exerc.Corrente) (ARRECADADO: JAN A NOV/2022)	40.918.689,53
3.0	3- 1.500 - Recursos não vinculados de Impostos (Exerc.Corrente) (PREVISTO: JAN A DEZ/2022)	44.200.801,53
4.0	Previsão de superavt ou defict ano 2022 (3 - 1)	13.244.349,80

**RECEITA 1.540 -Transf. do FUNDEB - Imposto e Transferências de impostos (exercício corrente).**

RECEITA ORÇAMENTÁRIA	VALOR
1- 1.540 -Transf. do FUNDEB - Imposto e Transferências de impostos (exercício corrente) (ORÇADO EXERCÍCIO DE 2022)	7.330.000,00
2- 1.540 -Transf. do FUNDEB - Imposto e transferências de impostos (exercício corrente) (ARRECADADO: JAN A NOV/2022)	25.819.516,45
3- 1.540 -Transf. do FUNDEB - Imposto e transferência de impostos (exercício corrente) (PREVISTO: JAN A DEZ/2022)	27.357.799,02
Previsão de superavt ou defict ano 2022 ( 3 - 1)	20.027.799,02

**RECEITA 1.542 -Transf. do FUNDEB - Complementação da União VAAT (exercício corrente).**

RECEITA ORÇAMENTÁRIA	VALOR
1- 1.542-Transf. do FUNDEB - Complementação da União VAAT (exercício corrente) (ORÇADO EXERCÍCIO DE 2022)	6.050.000,00

ESTADO DO MARANHÃO

**DIÁRIO OFICIAL**

Rua Frederico Coelho, Nº 411, Centro

CEP: 65.763-000 – Tuntum – MA

Site: [www.tuntum.ma.gov.br](http://www.tuntum.ma.gov.br)

**Fernando Portela Teles Pessoa**

**Prefeito**

**Secretário**

**Rh Ricardo Herlirvall**

**Orçamento**

2- 1.542 - Transf. do FUNDEB - Complementação da União VAAT (exercício corrente) (ARRECADADO: JAN A OUT/2022)	8.540.256,47
3- 1.542 - Transf. do FUNDEB - Complementação da União VAAT (exercício corrente) (PREVISTO: JAN A DEZ/2022)	9.370.881,21
<b>Previsão de superavt ou déficit ano 2022 (3 - 1)</b>	<b>3.320.881,21</b>

## PORTARIA

### PORTARIA Nº 350, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUNTUM, ESTADO DO MARANHÃO, FERNANDO PORTELA TELES PESSOA, no uso das atribuições de gestor municipal, e de acordo com o previsto no Art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e legislação correlata, **RESOLVE**:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados, para gerenciar, acompanhar e fiscalizar a execução e o adequado cumprimento das cláusulas estabelecidas no Contrato nº 345/22, celebrado entre o MUNICÍPIO DE TUNTUM-MA e FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, e a empresa LEONID MARIO WEIDLICH NETO 61243378352, CNPJ nº 27.269.659/0001-02, cujo objeto é a contratação de empresa para a prestação de serviço de instalação, manutenção preventiva com reposição de peças de aparelhos de ar condicionado dos estabelecimentos da secretaria municipal de saúde.

FUNÇÃO	NOME	MATRÍCULA Nº
Fiscal	Anna Kalliny Soares Ricarte	3735
Suplente	Jerry Araujo da Silva	02817

Art. 2º - Para efeito desta Portaria, considera-se:

I – Gestor: é a autoridade que pratica atos de gestão, podendo ou não exercer a função de ordenador de despesas;

II – Fiscal: servidor designado para auxiliar o Gestor quanto à fiscalização do objeto do contrato e demais aspectos administrativos do contrato.

Art. 3º Determinar a inclusão de cópia desta Portaria nos autos do processo licitatório ou do processo de formalização da contratação.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia, quando houver, bem como de suas eventuais prorrogações.

**FERNANDO PORTELA TELES PESSOAS**  
Prefeito Municipal de Tuntum-MA

### TERMO DE CIÊNCIA E ACEITAÇÃO DO FISCAL DA CONTRATAÇÃO

Eu, Anna Kalliny Soares Ricarte, matrícula nº 3735, ora fiscal, e Jerry Araujo da Silva, matrícula nº 02817, ora suplente, declaramos cientes e aceitamos a incumbência de gerenciar, acompanhar e fiscalizar a execução e o adequado cumprimento das cláusulas estabelecidas especificamente no Contrato nº 345/22, celebrado entre o MUNICÍPIO DE TUNTUM-MA e FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, e a empresa LEONID MARIO WEIDLICH NETO 61243378352, CNPJ nº 27.269.659/0001-02, cujo objeto é a contratação de empresa para a prestação de serviço de instalação, manutenção preventiva com reposição de peças de aparelhos de ar condicionado dos estabelecimentos da secretaria municipal de saúde.

Tuntum/MA, 19 de dezembro de 2022.

**ANNA KALLINY SOARES RICARTE**  
Fiscal

**JERRY ARAUJO DA SILVA**  
Suplente

ESTADO DO MARANHÃO

**DIÁRIO OFICIAL**

Rua Frederico Coelho, Nº 411, Centro  
CEP: 65.763-000 – Tuntum – MA  
Site: [www.tuntum.ma.gov.br](http://www.tuntum.ma.gov.br)

**Fernando Portela Teles Pessoa**

**Prefeito**

**Secretário**

**Rh Ricardo Herlirvall**

**Orçamento**